



universidade de aveiro
theoria praxis

1/27

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
Documento classificado por 27 (vinte e sete)
Selo de Pagamento
Serviços de Gestão Técnica e Logística
Universidade de Aveiro, 27/12/2017
[Assinatura]

Ajuste Direto n.º 227/aCP-Reit/12-17, tendo em vista a aquisição
de combustíveis rodoviários para a Universidade de Aveiro

CADERNO DE ENCARGOS



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto contratual

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto a aquisição de combustíveis rodoviários para a Universidade de Aveiro, nos termos e condições das especificações técnicas constantes e melhor descritas nos termos dos anexos A, B e C do presente caderno de encargos, compreendendo os seguintes lotes 1 e 2, melhor identificados nos termos dos referidos anexos A, B e C, a saber:

Lote 1 - Aquisição de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) em postos de abastecimento públicos;

Lote 2 - Aquisição de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel.

2. O caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados partes integrantes do mesmo.

3. Atento o disposto nos números anteriores, o fornecedor obriga-se ao fornecimento dos bens de acordo com os termos previstos neste caderno de encargos, em especial atento os seus anexos A, B e C, e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato, celebrado por escrito, é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, adiante abreviadamente designado por CCP, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 437.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5. Além dos documentos indicados no número 2 anterior, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. Atento o disposto nas cláusulas 6.ª e 31.ª do presente caderno de encargos, o contrato mantém-se em vigor, em conformidade com os termos e condições do presente caderno de encargos, em especial nos termos e condições das especificações constantes dos seus anexos A, B e C, e na proposta adjudicada, e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo máximo de disponibilização dos bens, objeto do contrato a celebrar, *in concreto*, em sede de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) em postos de abastecimento públicos é imediata, aquando do abastecimento nos postos de abastecimento público, e em sede de combustíveis rodoviários (gasolina e



gasóleo) a granel, em função da natureza periódica, condicionada em função da temporalidade dos pedidos de entrega dos bens, é de no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da notificação do respetivo pedido de entrega, salvo se for acordado prazo diferente.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor e da entidade contratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, em especial no CCP, no presente caderno de encargos e ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais, a saber:
 - a) Obrigação de disponibilização dos bens, à luz dos termos plasmados nas cláusulas 1.ª e 3.ª do presente caderno de encargos, nos termos e condições das especificações constantes dos seus anexos A, B e C, e nos termos da proposta adjudicada, de acordo e em conformidade com o previsto e definido neste caderno de encargos;
 - b) Obrigação de garantia e aconselhamento no âmbito do fornecimento;
 - c) Obrigação de continuidade de fornecimento dos bens;
 - d) Obrigação de prestar assistência à entidade adjudicante por imanência aos bens objeto do contrato durante o prazo contratual, nos termos previstos neste caderno de encargos, e de disponibilizar os meios técnicos necessários à concretização e bom fornecimento dos bens, em especial os instrumentos técnicos tidos como indispensáveis, bem como os demais meios técnicos necessários;
 - e) Obrigação de prestar e cumprir, para além dos termos e condições constantes deste caderno de encargos, incluindo os seus anexos A, B e C, e da proposta adjudicada, e, bem assim, do consignado, para o efeito, na legislação e regulamentação aplicáveis, atenta a metodologia prosseguida pela Universidade de Aveiro, os termos e condições fixados para o fornecimento, nomeadamente:
 - i. Obrigação de assumir a responsabilidade por análise conjunta dos relatórios de análise do fornecimento efetuado e de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens da Universidade de Aveiro, bem como quaisquer outros danos resultantes das atividades inerentes ao fornecimento;
 - ii. Obrigação de prestar à Universidade de Aveiro, ou à entidade por esta indicada, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, quaisquer informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato, em conformidade com as cláusulas deste caderno de encargos, incluindo os seus anexos A, B e C;
 - iii. Obrigação de controlo dos desvios face aos objetivos e implementação de ações corretivas;
 - iv. Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por sua conta e responsabilidade, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do fornecedor;
 - v. Para além da obrigação de fornecer os bens objeto do contrato conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, obrigação de comunicar à Universidade de Aveiro, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do disposto no contrato, no presente caderno de encargos e demais documentação contratual, e na proposta adjudicada;
 - vi. Obrigação de não alterar as condições do fornecimento dos bens objeto do contrato fora dos casos previstos no presente caderno de encargos e no contrato e ou na regulamentação e legislação aplicáveis;
 - vii. Obrigação de não ceder a sua posição contratual no contrato, salvo nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos, no contrato e na lei, em especial nos termos plasmados no CCP;
 - viii. Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;



- q) Obrigação de, nos casos de danos ou extravio dos cartões, mediante comunicação da entidade contratante da ocorrência dos factos, por telefone e, posteriormente, por escrito, a partir do momento da tomada de conhecimento por telefone, cancelar a validade dos cartões em causa, sendo da sua única e exclusiva responsabilidade a utilização abusiva dos cartões após a referida comunicação;
- r) Para efeitos do disposto na alínea anterior, obrigação da emissão de segunda via dos cartões, até ao máximo de 2 (duas) emissões anuais por cartão, não acarretando quaisquer custos adicionais para a entidade contratante;
- s) Obrigação dos cartões eletrónicos de abastecimento cumprirem os requisitos e funcionalidades mínimos seguintes:
- i. Associação do cartão eletrónico à viatura, mediante identificação da respetiva matrícula;
 - ii. Associação do cartão eletrónico à entidade contratante, mediante possibilidade de identificação da designação da entidade e eventual código unívoco associado;
 - iii. Associação do cartão eletrónico ao contrato em vigor, celebrado com a entidade contratante;
 - iv. Associação do cartão eletrónico a um número e código secreto (PIN);
 - v. Possibilidade de ao cartão eletrónico estar adstrito a fixação de limite de abastecimento, em valor, e ou limite de abastecimento a um ou mais tipos de combustíveis;
 - vi. Registo da quilometragem no momento do abastecimento do veículo;
 - vii. Possibilidade de contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
 - viii. Registo dos consumos, atendendo, nomeadamente, aos dados seguintes:
 - 1) Data, hora e local (designação do posto, morada, localidade) do abastecimento;
 - 2) Identificação do produto e da quantidade abastecida;
 - 3) Preço de venda ao público praticado no momento e local do abastecimento;
 - ix. Possibilidade de inibição do cartão eletrónico;
- t) Obrigação do cumprimento, sem prejuízo de demais níveis de serviço a concretizar, desenvolver e ou a complementar em face das particulares necessidades decorrentes da entidade contratante, dos níveis mínimos de serviço seguintes:
- i. Sempre que, sem prejuízo da entidade contratante comunicar ao cocontratante qualquer anomalia no fornecimento, em especial resultante do abastecimento de combustíveis rodoviários, até ao dia útil seguinte ao da respetiva ocorrência, qualquer anomalia seja imputável ao cocontratante, este fica obrigado a suportar todos os custos, em especial os inerentes à reposição das condições de utilização dos veículos, anteriores à ocorrência da anomalia, tal não prejudicando a faculdade da entidade contratante exigir ao cocontratante indemnização pelos custos ocorridos e prejuízos causados a pessoas, bens ou decorrentes da inoperacionalidade dos veículos ou dos postos de abastecimento;
 - ii. O cocontratante deve disponibilizar os serviços de um centro de atendimento para a comunicação das anomalias resultantes do fornecimento e ou esclarecimento de eventuais dúvidas e, se for o caso, solicitação de apoio técnico, assegurando, no mínimo, o seguinte:
 - 1) Disponibilização de um ou mais contatos telefónicos;
 - 2) Disponibilização de um ou mais endereços de correio eletrónico;
 - 3) Registo com um identificador das ocorrências comunicadas;
- u) No caso do fornecimento de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) em postos de abastecimento públicos, obrigação do cocontratante proceder à disponibilização imediata, aquando do abastecimento nos postos de abastecimento públicos;
- v) No caso do fornecimento de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel, em função da natureza periódica, condicionada em função da temporalidade dos pedidos de entrega dos bens, obrigação do cocontratante proceder à disponibilização, em termos de entrega, no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da notificação do respetivo pedido de entrega, salvo se for acordado prazo diferente entre a entidade contratante e o cocontratante;



j) Aplicação das penalidades contratuais nos casos de incumprimento por parte do cocontratante, nos termos do presente caderno de encargos, do contrato e demais normas aplicáveis, com a devida notificação daquele.

7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade contratante deve providenciar no sentido de ser garantido ao cocontratante o acesso à informação e a colaboração dos Serviços da entidade contratante, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos/tarefas, constantes do presente caderno de encargos e do contrato, nomeadamente, no âmbito do fornecimento de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel, quanto ao acesso aos locais de execução do fornecimento.

8. Com a disponibilização e aceitação dos bens objeto do contrato a celebrar, nos termos e condições deste caderno de encargos, incluindo os seus anexos A, B e C, e da proposta adjudicada, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a Universidade de Aveiro, bem como a transferência do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, no âmbito do fornecimento de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel, à Universidade de Aveiro, concretamente nos diversos espaços a identificar pela entidade contratante para o efeito, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos anexos A, B e C do presente caderno de encargos, partes integrantes do mesmo, e de acordo com a proposta adjudicada.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições, em termos da boa, integral e regular utilização dos mesmos para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua boa, integral e regular operação, no intuito da máxima qualidade, eficácia e eficiência do fornecimento em causa.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade contratante por quaisquer defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe sejam disponibilizados ou entregues, bem como por qualquer irregularidade e ou falha no fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, se aplicável, consoante o caso concreto em apreço, atento em especial o preceituado na cláusula 4.^a, n.º 1, alínea e), pontos xi. a xiii., do presente caderno de encargos, o fornecedor é responsável perante a entidade contratante pelo cumprimento de todas as condições legais e técnicas, decorrentes de preceitos legais, regulamentares, procedimentais e contratuais, concernentes ao fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar.

Cláusula 6.^a

Disponibilização dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser disponibilizados, em termos máximos, *in concreto*, em sede de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) em postos de abastecimento públicos em termos imediatos, aquando do abastecimento nos postos de abastecimento públicos e em sede de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel, em função da natureza periódica, condicionada em função da temporalidade dos pedidos de entrega dos bens, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data da notificação do respetivo pedido de entrega, salvo se for acordado prazo diferente, nos termos e com as características, especificações e requisitos previstos nos anexos A, B e C do presente caderno de encargos, partes integrantes do mesmo, e de acordo com a proposta adjudicada.
2. Para efeitos do disposto no número anterior e sem prejuízo do disposto no número 7 da presente cláusula, o fornecedor obriga-se a cumprir o fornecimento, em termos da disponibilização dos bens, no escrupuloso cumprimento deste caderno de encargos, em especial nos termos dos seus anexos A, B e C, e da proposta adjudicada, e no cumprimento do estipulado nas disposições contratuais e do estabelecido no presente caderno de encargos e demais documentação contratual.



3. O fornecedor deve prestar à entidade contratante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito, assegurando sempre, porém, que o acompanhamento e o aconselhamento sejam sempre assegurados por elementos devidamente habilitados e competentes para o efeito.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o cocontratante reconhece, em função da missão e desígnios prosseguidos pela entidade contratante, a urgência na satisfação dos pedidos desta.
5. Efetuada a disponibilização dos bens objeto do contrato, em especial em sede de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel, a entidade contratante, por si, ou através de terceira entidade por ela indicada, pode, se entender necessário, proceder, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da respetiva entrega, de natureza periódica, dos bens, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos correspondem quer às quantidades estabelecidas, quer às características, especificações e requisitos previstos, em especial técnicos e operacionais, nos termos e condições dos anexos A, B e C do presente caderno de encargos, partes integrantes do mesmo, e de acordo com a proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei e regulamentos.
6. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens, sendo efetuada através da verificação das características, especificações e requisitos mínimos previstos nos anexos A, B e C do presente caderno de encargos e na legislação e regulamentação aplicáveis, mediante a realização pontual dos trabalhos e ou testes definidos para o efeito.
7. Durante a fase de realização dos trabalhos e ou testes, o fornecedor deve prestar à entidade contratante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito, assegurando sempre, porém, tal acompanhamento por técnicos devidamente habilitados e competentes para o efeito.
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores, após a entrega dos bens, a entidade contratante dispõe de 2 (dois) dias úteis para verificar a sua conformidade com as características, especificações e requisitos requeridos, em especial técnicos e operacionais, e a ausência de deficiências resultantes, nomeadamente, da produção, transporte ou disponibilização/entrega dos bens objeto do contrato.
9. A entidade contratante comunica ao fornecedor todas as irregularidades encontradas no prazo referido no número anterior, findo o qual, não havendo qualquer comunicação de irregularidade detetada, considera-se que há aceitação definitiva dos mesmos, produzindo-se os efeitos previstos na cláusula 9.º do presente caderno de encargos, em especial a emissão do auto de aceitação dos bens ou equivalente para o efeito pela entidade contratante.
10. As deficiências no fornecimento ou quaisquer outras anomalias detetadas após o período de aceitação definitiva dos bens devem ser solucionadas pelo fornecedor, designadamente ao abrigo das condições contratuais e de garantia.
11. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, no momento da entrega dos bens objeto do contrato, a entidade contratante procede à sua aceitação provisória, através da realização de uma verificação dos bens fornecidos, nomeadamente, com os seguintes objetivos, a saber:
 - a) Comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa ou equivalente para o efeito com as quantidades encomendadas, nos termos do presente caderno de encargos, contrato, e demais documentação contratual, e proposta adjudicada;
 - b) Comprovar que os bens fornecidos apresentam as características, especificações e requisitos requeridos e que não possuem deficiências de produção, transporte ou disponibilização/entrega.
12. Para efeitos do disposto no número anterior, caso não sejam detetados defeitos, desconformidades e ou discrepâncias nos bens fornecidos, a entidade contratante procede à sua aceitação provisória, assinando a guia de remessa ou equivalente para o efeito, terminando, assim, a contagem do prazo de disponibilização/entrega.
13. Para efeitos do disposto nos números 8 e 9 anteriores, se forem detetados problemas nos bens fornecidos objeto do contrato, não há lugar à aceitação provisória dos referidos bens, devendo o fornecedor providenciar, com a maior brevidade



12. Os elementos do cocontratante afetos ao fornecimento objeto do contrato não mantêm, direta ou indiretamente, de forma alguma, qualquer vínculo laboral com a entidade contratante, não sendo esta, em caso algum, responsável por quaisquer vicissitudes inerentes aos respetivos contratos de trabalho.

13. É da única e exclusiva responsabilidade do cocontratante o destino do pessoal e todas as consequências emergentes e derivadas dos respetivos contratos de trabalho, quando ocorra a cessação do contrato de fornecimento celebrado com a entidade contratante.

14. No âmbito do presente fornecimento, o cocontratante assume ainda a obrigação de efetivar e manter em vigor todos os seguros relativos ao exercício pleno da sua atividade, em especial seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos decorrentes da sua atividade, garantindo o ressarcimento dos danos patrimoniais e não patrimoniais causados à entidade contratante e ou a terceiros, por ações e ou omissões do cocontratante e ou dos colaboradores.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Caso os trabalhos/testes a que se refere a cláusula 7.ª do presente caderno de encargos comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais e regulamentares, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos e ou desconformidades e ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, em especial nos seus anexos A, B e C, no contrato, e demais documentação contratual, e na proposta adjudicada, deve ser emitido, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do final dos trabalhos e ou testes previstos, um auto de aceitação dos bens ou equivalente para o efeito pela entidade contratante, devidamente assinado pelos representantes das partes contratuais, entidade contratante e fornecedor.

2. Atento o disposto no número 8 da cláusula 4.ª deste caderno de encargos, com a assinatura do auto ou equivalente para o efeito a que se refere a cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade contratante, sem prejuízo das obrigações contratuais e de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A assinatura do auto ou equivalente para o efeito a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais defeitos, desconformidades e ou discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, em especial nos seus anexos A, B e C, bem como nos termos previstos no contrato, e demais documentação contratual, e na proposta adjudicada.

4. Pela cessão dos direitos a que se refere o número 2 anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço contratual a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Obrigações de conformidade e garantia técnica e garantia de continuidade de disponibilização

1. Nos termos do previsto no presente caderno de encargos, em especial à luz do estabelecido na alínea b) do n.º 1 da cláusula 4.ª e do estatuído na lei disciplinadora do regime aplicável aos contratos públicos, bem como atento o plasmado nesta cláusula e demais legislação e regulamentação aplicáveis, o cocontratante deve garantir os bens objeto do contrato nos termos do melhor estatuído no presente caderno de encargos, incluindo os seus anexos A, B e C, atento outrossim o disposto na cláusula 9.ª deste caderno de encargos, bem como nos termos do estatuído no contrato, e demais documentação contratual, e na proposta adjudicada, contra quaisquer defeitos ou deficiências, desconformidades e ou discrepâncias com as exigências legais e regulamentares, em especial nos termos do disposto no CCP e demais legislação e regulamentação que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens móveis de consumo, e de acordo com os termos e condições estipulados no presente caderno de encargos, nomeadamente de acordo com as características, especificações e requisitos definidos nos seus anexos A, B e C, no contrato, e demais documentação contratual, e na proposta adjudicada, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens, bem como fica, igualmente, sujeito às exigências legais e regulamentares, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens, nos termos do CCP e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2. A garantia prevista no número anterior abrange, nomeadamente:



legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Fiscalização e avaliação do fornecimento efetuado

1. Sem prejuízo do previsto no presente caderno de encargos e ou decorrentes das cláusulas contratuais, e ou demais documentação contratual, e ou da proposta adjudicada, cada uma das partes deve cumprir pontual e escrupulosamente as obrigações emergentes do contrato e ou do presente caderno de encargos, e ou demais documentação contratual, e ou da proposta adjudicada, respondendo perante a outra por quaisquer danos que resultem da mora no cumprimento, do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e ou do contrato e ou da legislação e regulamentação aplicáveis.
2. Sem prejuízo das demais obrigações impostas ao cocontratante, previstas no presente caderno de encargos e ou decorrentes das cláusulas contratuais, a entidade contratante tem a faculdade de realizar, por si ou por interposta pessoa ou entidade, inquéritos de avaliação, como instrumento de avaliação da qualidade do fornecimento efetuado pelo cocontratante.

Cláusula 14.ª

Preço contratual e revisão de preço

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contratuais e obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade contratante deve pagar ao cocontratante o preço contratual ⁽¹⁾ de € _____ (_____), correspondente ao preço global constante da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A., à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

⁽¹⁾ [a preencher no termo contratual, de acordo com o preço constante da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência, tendo como pressuposto, definido em termos procedimentais, à luz dos termos legais aplicáveis, *maxime* à luz do preceituado no Código dos Contratos Públicos, o preço base do procedimento em causa, de € 17.456,40 (dezassete mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros e quarenta centimos), atento o período máximo previsto de vigência contratual, e correspondente ao somatório dos preços base dos lotes objeto do procedimento, concretamente,

Lote 1 - Aquisição de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) em postos de abastecimento públicos, com o preço base parcial de € 14.244,51 (catorze mil, duzentos e quarenta e quatro euros e cinquenta e um centimos);

Lote 2 - Aquisição de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel, com o preço base parcial de € 3.211,89 (três mil, duzentos e onze euros e oitenta e nove centimos),

não podendo ser superior, respetivamente, ao preço base relativo ao lote respetivo]

2. O preço contratual referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade contratante, nomeadamente, entre outros, os relativos a:
 - a) Despesas de alimentação e deslocação de meios humanos;
 - b) Despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais;
 - c) Despesas de transporte e armazenamento dos bens objeto do contrato, nomeadamente as relativas ao transporte dos mesmos para o(s) respetivo(s) local(is) de entrega, bem como relativas a seguros, fretes, taxas alfandegárias, demonstração das características, especificações e requisitos exigidos, ensaio e garantia;
 - d) Quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - e) Todas as demais despesas inerentes ao correto e regular fornecimento dos bens a contratar.
3. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de fatura de valor correspondente ao fornecimento objeto do contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, não há lugar a qualquer revisão de preço.
5. Para efeitos do disposto nos números anteriores, não há lugar a quaisquer adiantamentos de preço.
6. Sem prejuízo do disposto no número 2 anterior, o preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à aquisição em causa, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade contratante, nomeadamente os atinentes ao fornecimento dos bens, incluindo logo quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e, bem assim, demais custos inerentes por natureza e por cumprimento de disposições legais, regulamentares e procedimentais atinentes ao fornecimento em causa, nos termos das especificações e com as características e nas condições constantes dos anexos A, B e C do presente caderno de encargos.



- nomeadamente pelo incumprimento das datas e prazos de disponibilização dos bens objeto do contrato, por razões imputáveis ao fornecedor, e pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos no presente caderno de encargos, em especial nos termos definidos nos seus anexos A, B e C, correspondente a 2% (dois por cento) por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
2. Os termos de referência enunciados e de aplicação por força do preceituado no número anterior revestem-se de natureza diária, de montante a fixar em função da gravidade da mora no cumprimento e ou incumprimento, em especial atentos o número e ou a qualidade e ou a reiteração e ou a continuidade e ou a responsabilidade e ou as consequências das infrações ou violações cometidas pelo cocontratante.
 3. Em alternativa aos termos de referência enunciados e de aplicação por força do preceituado nos números anteriores, em especial nos casos de reiteração ou de gravidade das infrações ou violações cometidas pelo cocontratante, a entidade contratante pode exigir deste o pagamento de uma pena pecuniária correspondente a 3% (três por cento) do valor contratual global.
 4. O valor das penalidades a aplicar por força da presente cláusula não pode exceder o limite resultante do disposto no artigo 329.º do CCP.
 5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a entidade contratante pode sempre exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% (cinco por cento) do valor contratual global.
 6. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do disposto nos números 1 a 4 anteriores, relativamente a obrigações emergentes e decorrentes do contrato e ou do presente caderno de encargos, e ou demais documentação contratual, e ou da proposta adjudicada cuja mora no cumprimento ou incumprimento haja determinado a respetiva resolução contratual.
 7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade contratante deve ter em consideração, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do cocontratante e as consequências do incumprimento.
 8. O valor das sanções calculado e aplicado por força do disposto nos números 1 a 4 anteriores é, na medida do possível, descontado na(s) respetiva(s) fatura(s) emitida(s).
 9. A entidade contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 10. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento dos bens objeto do contrato em desconformidade com as disposições contratuais e ou do presente caderno de encargos, e ou demais documentação contratual, e ou da proposta adjudicada, nomeadamente, em quantidades inferiores, ou a existência de pedidos de substituição de bens, ou reparação ou substituição de respetivos acessórios indispensáveis, tem um efeito suspensivo na faturação e no pagamento do valor total respetivo, nos termos do presente caderno de encargos, contrato, e demais documentação contratual, e proposta adjudicada, até que a situação em causa se mostre devidamente normalizada.
 11. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade contratante exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos e danos causados, uma indemnização pelo dano excedente.
 12. No caso de mora da entidade contratante, o cocontratante apenas dispõe da faculdade de exigir o pagamento de juros de mora a título de indemnização, nos termos do disposto no artigo 434.º do CCP.

Cláusula 17.ª
Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento e ou incumprimento defeituoso e ou imputável qualquer responsabilidade, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte



- d) Atraso na entrega da documentação indicada no presente caderno de encargos, no contrato ou solicitada pela entidade contratante, respeitante, direta ou indiretamente, com o objeto contratual, superior a 3 (três) dias corridos;
 - e) Os trabalhos/testes de aceitação previstos nos termos do contrato, e ou demais documentação contratual, e ou do presente caderno de encargos e ou da proposta adjudicada não forem executados com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao cocontratante;
 - f) Prestação de falsas declarações e ou apresentação de falsa documentação;
 - g) Os bens fornecidos não corresponderem ao previsto no presente caderno de encargos, incluindo os seus anexos A, B e C, no contrato, e demais documentação contratual, e, subsidiariamente, na proposta adjudicada;
 - h) Se, durante o período que decorre entre o início do fornecimento dos bens objeto do contrato e a receção definitiva destes, se verificarem anomalias graves e ou sistemáticas que ponham em causa o normal fornecimento daqueles;
 - i) Quando se verifique, objetiva e fundamentadamente, que o fornecimento dos bens objeto do contrato se encontre gravemente prejudicado;
 - j) Se o cocontratante, de forma grave e reiterada, violar ou não cumprir com o disposto na lei, no contrato, e demais documentação contratual, no presente caderno de encargos e ou na proposta adjudicada, incluindo quaisquer das obrigações que lhe incumbem ou lhe forem atribuídas no âmbito daqueles;
 - k) Se aplicável, consoante o caso concreto em apreço, incumprimento dos termos e do prazo de prestação de garantias previstos na lei, no contrato e ou no presente caderno de encargos superior a 5 (cinco) dias;
 - l) Violação ou quebra do dever de sigilo, nos termos do disposto no presente caderno de encargos e ou no termo contratual;
 - m) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais, direta ou indiretamente, conexas com o contrato;
 - n) Quando se verifique, objetiva e fundamentadamente, que o incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes da lei e ou do contrato e ou do presente caderno de encargos determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o objeto dessa obrigação;
 - o) Se se verificar violação ou incumprimento do estabelecido na cláusula 14.^a do presente caderno de encargos;
 - p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais, regulamentares, procedimentais e contratuais aplicáveis, considera-se, também, consubstanciar incumprimento a verificação, nomeadamente, entre outras, de qualquer das seguintes situações, em relação ao cocontratante, a saber:
- i. Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
 - ii. Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal e ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - iii. Indicação de um preço superior ao preço de venda praticado ao público, em condições idênticas às inerentes ao presente objeto contratual, à data de entrega da proposta, ou, se aplicável e se for caso, à data da atualização do preço contratual, se prevista no presente caderno de encargos;
 - iv. Não apresentação da documentação e ou informação solicitada pela entidade contratante, relevante, direta ou indiretamente, para a gestão do contrato;
 - v. Recusa do fornecimento dos bens objeto do contrato;
 - vi. Incumprimento definitivo de características, especificações e requisitos constantes do presente caderno de encargos, em especial nos termos definidos nos seus anexos A, B e C, do contrato, e demais documentação contratual, e, subsidiariamente, da proposta adjudicada.
3. Para efeitos do disposto nos pontos iv. e vi., considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência repetida ou aplicação reiterada das sanções previstas no presente caderno de encargos e ou no contrato, o cocontratante continue a incorrer em incumprimento.



4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o cocontratante não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 21.ª
Caução e execução

Nos termos do artigo 88.º, n.º 2 do CCP não é exigida da prestação de caução.

Cláusula 22.ª
Seguros

1. Se aplicável, sem prejuízo do disposto na lei e ou no presente caderno de encargos e ou no contrato, e ou demais documentação contratual, é da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento dos bens objeto do contrato, em especial do risco relativo ao transporte dos bens até à efetiva entrega nas instalações da entidade contratante, concretamente nos diversos espaços a identificar pela entidade contratante para o efeito, nos termos do plasmado na cláusula 6.ª do presente caderno de encargos.
2. A entidade contratante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante entregar a mesma no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da data da notificação escrita para o efeito.

Cláusula 23.ª
Encargos, custos e despesas

1. São da responsabilidade do cocontratante todos os custos e despesas relativos a quaisquer encargos inerentes à celebração do contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, correm por conta do cocontratante todas as despesas e encargos em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes da lei, do presente caderno de encargos, do contrato e da proposta adjudicada.

Cláusula 24.ª
Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 25.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes carece sempre da autorização da outra parte, nos termos do disposto no CCP.
2. A cessão da posição contratual do cocontratante carece sempre de autorização da entidade contratante.
3. Atento o disposto no número anterior, o cocontratante não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou quaisquer dos direitos e ou obrigações que dele decorram, sem a autorização, prévia e por escrito, da entidade contratante, para o efeito.
4. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar, sempre e de forma prévia, toda a documentação exigida ao cocontratante no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
5. Atento o disposto no número anterior, o cessionário, que deve deter as necessárias capacidades técnica e financeira para assegurar o bom, o exato e o pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, a entidade contratante deve emitir a pertinente pronúncia no prazo de 15 (quinze) dias, contado da apresentação do respetivo pedido escrito, desde que regularmente instruído.
7. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que a entidade contratante tenha emitido decisão sobre o pedido formulado ou apresentado equivale, para todos os efeitos, ao seu indeferimento.



Deveres de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra parte de quaisquer factos ou circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com os princípios da boa-fé e da confiança, no prazo máximo de até 3 (três) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Atento o disposto no número anterior, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra parte, em especial, de quaisquer factos ou circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações decorrentes da lei e ou do contrato e ou do caderno de encargos, e ou demais documentação contratual, e ou da proposta adjudicada.

Cláusula 31.ª

Vigência e renovação contratual

1. Atento o disposto nas cláusulas 3.ª e 6.ª do presente caderno de encargos, o contrato inicia a sua vigência, com a produção de efeitos, nos termos e condições previstos no presente caderno de encargos, incluindo o preceituado nos seus anexos A, B e C, e no contrato celebrado, no dia útil subsequente à data da respetiva assinatura, sem prejuízo do disposto nos números seguintes e ou na legislação e regulamentação aplicáveis.
2. Salvo quando haja lugar a resolução do contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no presente caderno de encargos, no contrato celebrado e demais regulamentação e legislação aplicáveis, a vigência do contrato é a estipulada nos termos do presente caderno de encargos e do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato celebrado, concretamente, o contrato pode ter uma vigência global máxima de até 3 (três) meses, impreterível e independentemente de qualquer condição com *terminus* a 31 de março de 2018, sem prejuízo da obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato celebrado.
3. Para efeitos do disposto no número anterior e sem prejuízo do disposto no número 7 da presente cláusula, o período inicial previsto não pode ser prorrogado, por iniciativa da entidade contratante, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo contrato celebrado, salvo o disposto no número 9 seguinte.
4. Sem prejuízo do disposto no número 7 da presente cláusula, a denúncia do contrato celebrado deve ser efetuada, mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do termo do mesmo contrato celebrado.
5. Para efeitos do disposto nos números precedentes, a denúncia do contrato celebrado não carece de fundamento ou motivação para o efeito.
6. Para efeitos do disposto nos números 4 e 5 da presente cláusula, em caso de denúncia do contrato celebrado não haverá lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação por tal circunstância.
7. Para efeitos do disposto no número 3 da presente cláusula, a prorrogação do contrato é condicionada à prévia e indispensável autorização do órgão competente para a decisão de contratar, com as demais implicações procedimentais e legais decorrentes, nos termos do número 9 seguinte.
8. Atento o plasmado nas cláusulas 11.ª e 12.ª do presente caderno de encargos, a cláusula 12.ª deste caderno cessa a sua vigência, em termos de produção de efeitos, na data em que cesse o prazo nela estipulado.

Cláusula 32.ª

Arbitragem e foro competente

1. Quaisquer litígios ou diferendos entre as partes relativamente, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato que não sejam consensualmente resolvidos no prazo máximo de 20 (vinte) dias devem ser dirimidos por recurso à arbitragem.
2. Atento o disposto no número anterior, a arbitragem é realizada por Tribunal Arbitral.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, devem, nesse caso, sempre ser observadas as seguintes regras, a saber:
 - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a g) subsequentes, a arbitragem far-se-á de acordo com as regras processuais propostas pelos árbitros;



3. A parte interessada na alteração deve comunicar, à outra, por escrito, a sua intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.
5. Todas e quaisquer alterações ao contrato devem constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier a alterar o mesmo.
7. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo, à luz da legislação e regulamentação aplicáveis, *maxime* em sede do estatuido no Código dos Contratos Públicos.



Quadros descritivos das Especificações técnicas

Aquisição de combustíveis rodoviários para a Universidade de Aveiro, compreendendo, nos termos do lote 1, a aquisição de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) em postos de abastecimento públicos e, nos termos do lote 2, a aquisição de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel, designadamente, em sede das especificações técnicas melhor descritas nos termos do presente anexo A, concretamente, nos termos infra:

Lote 1 – Combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) em postos de abastecimento públicos

Combustíveis	Unidade	Características
Gasóleo simples	l	Nos termos da legislação e regulamentação em vigor
Gasóleo aditivado	l	Nos termos da legislação e regulamentação em vigor
Gasolina simples	l	Nos termos da legislação e regulamentação em vigor
Gasolina aditivada	l	Nos termos da legislação e regulamentação em vigor

Nota: l = litro.

Lote 2 – Combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel

Combustíveis	Unidade	Características
Gasóleo simples	l	Nos termos da legislação e regulamentação em vigor
Gasóleo aditivado	l	Nos termos da legislação e regulamentação em vigor
Gasolina simples	l	Nos termos da legislação e regulamentação em vigor
Gasolina aditivada	l	Nos termos da legislação e regulamentação em vigor

Nota: l = litro.

Quadro / Elementos da Proposta

<u>Quadro / Elementos da Proposta</u>	
<u>Preço (a)</u>	<u>Valores</u>
<u>Valor do desconto (b)</u>	

Nota:

(a) Preço proposto pelo adjudicatário, valor em euros, sem I.V.A., constante da proposta adjudicada.

(b) Valor do desconto, por litro, proposto pelo adjudicatário, valor em euros, arredondado à centésima, constante da proposta adjudicada.

Assim:

- i. Os valores refletem todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento em causa, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Universidade de Aveiro, nomeadamente os atinentes ao fornecimento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e, bem assim, demais custos inerentes por natureza e por cumprimento de disposições legais, regulamentares e procedimentais atinentes ao fornecimento em causa;
- ii. Os referidos valores atendem ao plasmado no convite, atento, nomeadamente, no atinente em especial ao Preço, o plasmado nos seus artigos 10.º e 23.º, bem como ao plasmado no caderno de encargos, ambos do presente procedimento, atento, nomeadamente, os termos das especificações e com as características e nas condições constantes dos seus anexos A, B e C.

O conteúdo do Quadro / Elementos da Proposta supra deve ser preenchido nos termos dos elementos apresentados na proposta adjudicada e, como tal, integrará o contrato celebrado entre a entidade contratante e o adjudicatário que vier a fornecer os bens objeto do contrato]



Anexo C
Especificações técnicas

[O conteúdo *infra* apresentado integrará exclusivamente o contrato celebrado entre a entidade contratante e o adjudicatário que vier a fornecer os bens objeto do contrato]

Quadro / Pontos de Disponibilização

Lote 1 – Combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) em postos de abastecimento públicos

Combustíveis	Unidade	Pontos de Disponibilização
Gasóleo/Gasolina	l	(c)

(c) Postos de abastecimento públicos a identificar pelo cocontratante, em sede contratual ou pós-contrato, no mínimo de 2 (dois) postos de abastecimento públicos em cada distrito de Portugal continental.

Nota: l = litro.

Lote 2 – Combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel

Combustíveis	Unidade	Pontos de Disponibilização
Gasóleo/Gasolina	l	(d)

(d) Locais de entrega, a identificar pela entidade contratante, em sede contratual ou pós-contrato.

Nota: l = litro.

Outras Especificações técnicas:

1. Em sede de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel, a supervisão da entidade contratante decorrerá de acordo com o plano de supervisão a acordar, pós-contrato, com a entidade cocontratante;
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade contratante designará, para o efeito, técnicos da mesma e ou de terceira entidade, devidamente reconhecida;
3. A aquisição de combustíveis rodoviários para a Universidade de Aveiro, compreendendo, nos termos do lote 1, a aquisição de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) em postos de abastecimento públicos e, nos termos do lote 2, a aquisição de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel, contempla, também, designadamente, em sede de combustíveis rodoviários (gasolina e gasóleo) a granel, o abastecimento de embarcações.